

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro n.º 2

Registro Geral

Ficha n.º 01

Matrícula n.º 13.682 São Sebastião do Paraíso, 25 de Setembro de 1984

Identificação do Imóvel: Uma gleba de terras, de cerrado, situada neste município, no imóvel denominado "Sitio Santo Antonio", com a área de 4,84,00 hectares, confrontando com Jorge Lourenço Polidório, Waldomiro Caetano Lemos e outra e Erlindo Iria Nogueira. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 438.189.007.730 - 5 - Área total 19,3. Módulo 28,0. - Nº de módulos 0,65. Fração mínima parcelamento 3,0. - - - - -
PROPRIETARIO: Onofre Zague, brasileiro, casado, agricultor, RG. Nº / M.2.181.441 - MG - CPF Nº 100.636.956-15, residente e domiciliado - nesta cidade. - - - - -
REGISTRO ANTERIOR Nº: Matrícula nº 742, do Livro 02, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. - - - - -
O Oficial Substituto: _____;

R.1-M.13.682, de 25 de Setembro de 1.984.

Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 17 de Setembro de 1.984, lavrada no Livro nº 61, fls. 070, das notas do 3º Tabelião local, "SILVANO ZAGUE", CPF Nº 484.502.436-53 e T.E. Nº 24.083 - /- 2549 Zona Eleitoral, brasileiro, solteiro, púbere, locutor radialista residente nesta cidade; adquiriu de Onofre Zague, CPF Nº 100.636.956 15 e C.I. RG. Nº M.2.181.441 - MG - agricultor e sua mulher Zoraide-Martins Zague, do lar, filha de José Martins e Leonira Machado Martins, certidão de casamento nº 7.021, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, brasileiros, residentes nesta cidade; o imóvel constante desta matrícula; aquisição feita pela importância de Cr\$4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) não havendo condições; passando o imóvel a denominar-se "SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA"; constando na escritura a declaração dos outorgantes se isentando da apresentação da Certidão Negativa de Débito para com o IAPAS, de acordo com o Decreto Lei 1.958/82, e a guia de informação sobre operação imobiliária foi remetida à Receita Federal no prazo legal. Os demais detalhes constantes da presente escritura, ficam fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé. - - - - -
O Oficial Substituto: _____;

R.2-M.13.682, de 29 de Outubro de 1984.

Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 19 de -

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro n.º 2.....

Registro Geral

Ficha n.º 01 verso

19 de outubro de 1.984, às folhas 160 do livro n. 101, nas notas do Segundo Ofício local, ERLINDO IRIA NOGUEIRA, brasileiro, agricultor, T.Eleitoral n. 6.248/254a. Z.E., C.P.F. n. 030.560.746-49, casado - sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com Abadia Pereira Nogueira, residente e domiciliado nesta cidade, adquiriu de Silvano Zague, brasileiro, solteiro, maior e radialista, Carteira de Identidade R.G. n. 17.574.191-SP., C.P.F. n. 484.502.436-53, residente e domiciliado nesta cidade, o imóvel - constante desta matrícula, pelo preço de Cr\$4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros), não havendo condições. Consta da escritura que o imóvel acha-se quite com o ITR do INCRA do ano de 1.984, conforme certificado n. 438.189.007.730-5, com a área total - de 19,3, módulo fiscal 28,0, nº de módulos fiscais 0,65, fração mínima de parcelamento 3,0; que o vendedor se declarou isento da apresentação da CND para com o IAPAS e que a Guia de Informação sobre Operação Imobiliária foi remetida no prazo legal. Os demais detalhes constantes da escritura em apreço ficam fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou-fe
O Oficial Substituto: _____

R.3-M.13.682, de 04 de Maio de 1.988.

Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 21 de abril de 1.988, às folhas 200 do livro n. 173, nas notas do 1º Tabelionato local, SILVANO ZAGUE, brasileiro, casado com Lucy Aparecida de Oliveira Zague, no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, radialista, portador da C.I.R.G. n. 17.574.191-SP., CIC. 484.502 436-53, residente e domiciliado nesta cidade, adquiriu em virtude de compra feita a Erlindo Iria Nogueira, agricultor, C.I.R.G. n. 56.930 M.Guerra, e sua mulher Abadia Pereira Nogueira, do lar, filha de Joaquim Pereira dos Santos e de Maria Tereza de Jesus, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, o imóvel constante desta matrícula, pelo preço de Cz\$240.000,00, sem condições. Consta da escritura que o imóvel passa a denominar-se "SÍTIO SÃO MARCOS", que o imóvel acha-se quite com o ITR do INCRA-exercício de 1.987, e que os vendedores declararam-se isentos da apresentação da CND para com o IAPAS. Os demais detalhes da escritura em apreço ficam fazendo parte integrante deste registro. O Oficial Substituto: _____

AV.4-M.13.682, de 04 de Maio de 1.988.

Pelo R.1-M.18.265, o proprietário supra nomeado e qualificado, adqui

(continua na ficha n. 02)

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro n.º 2

Registro Geral

Ficha n.º 02

Matrícula n.º 13.682 São Sebastião do Paraíso, 25 de setembro de 1984

Identificação do Imóvel: (continuação da ficha n. 01v.)

riu por compra feita aos mesmos vendedores retro nomeados e qualificados, uma área de terras de 2h, 42a, 00, que fará com o imóvel constante desta matrícula, um TUDO UNO E INDIVISÍVEL com direito a uma servidão de estrada com acesso aos mesmos. Dou fé.-----
O Oficial Substituto: [Assinatura]

R.5-M.13.682, de 14 de março de 1.994.

Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 09 de março de 1.994, às folhas 46 do livro n. 77, nas notas do Terceiro Tabelionato local, WELINGTON MUMIC, C.P.F. n. 192.132.716-20 e C.I.R.G. n. M. 250.724-SSP-MG., brasileiro, empresário, casado com Luzia Maria Gonçalves Memic, C.I.R.G. n. 6.843.195-SSP-SP., bioquímica, no regime da comunhão de bens, posteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, à Travessa Genaro Joele, n. 277, apartamento n. 301, adquiriu em virtude de compra feita a Silvano Zague, C.P.F. n. 484.502.436-53 e C.I.R.G. n. 17.575.191-SSP-SP., radialista, e sua mulher Luci Aparecida de Oliveira Zague, filha de Ludgero de Oliveira e de Leonor Litteroni de Oliveira, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, posteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade, o imóvel constante desta matrícula, pelo preço de CR\$2.113.333,33, sem condições. Os demais detalhes constantes da escritura em apreço ficam fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé.-----
O Oficial: [Assinatura]

R.6-M.13.682, de 27 de dezembro de 1.995.

Nos termos do mandado expedido em 07 de dezembro de 1.995, pelo Escrivão Chefe da Primeira Secretária de Juízo desta cidade e comarca, devidamente assinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito, Doutor José Antonio de Faria, extraído dos autos de SUSTAÇÃO DE PROTESTO, processo n. 761/95, requerido por CORTUME SANTA CRUZ MUMIC LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no C.G.C.M.F. sob n. 24.896.391/0001-32, sediada à Avenida João Pereira de Souza, n. 189, Vila Rosa do Carmo, nesta cidade, contra o BANCO ANTONIO DE QUEIRÓZ S.A., BANQUEIRÓZ, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no C.G.C.M.F. sob n. 52.940 350/0009-99, sediado à Rua São Sebastião n. 909, Centro, Vila Seixas,

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

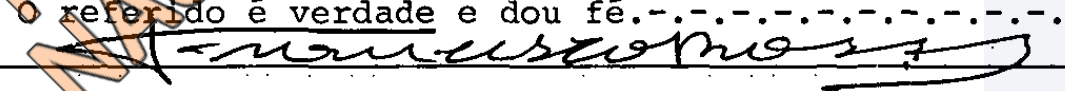
Livro n.º 2

Registro Geral

Ficha n.º 02 verso

em Ribeirão Preto-SP., o imóvel constante desta matrícula foi C A U - C I O N A D O na forma prescrita no artigo 805 do Código de Processo Civil, com todas as suas benfeitorias, juntamente com os imóveis das matrículas ns. 28.763, 25.805, 18.265, 20.008 e 19.854, também pertencentes aos intervenientes caucionantes proprietários, WELINGTON MUMIC e sua mulher LUIZA MARIA GONÇALVES MUMIC, retro qualificados, para garantir o valor de R\$51.380,70, objeto de financiamento de Capital de giro por contrato existente entre as partes. O imóvel foi avaliado juntamente com os outros imóveis das matrículas acima citadas pelas importâncias de R\$180.000,00 (Módulo Construtora Ltda) e R\$210.000,00 (Horizonte Engenharia e Construções Ltda). Os demais detalhes constantes do mandado, petição inicial e laudos de avaliações ficam fazendo parte integrante deste registro, ficando uma via de cada arquivada neste cartório. O referido é verdade e dou fé.-----
O Oficial: 

AV7-M.13.682, de 28 de Maio de 1.996.

Nos termos do mandado expedido em 10 do corrente mês, pelo Escrivão da Primeira Secretária de Juízo desta cidade e comarca, devidamente assinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito, Doutor José Antonio de Faria, extraído dos autos de medida cautelar de sustação de protesto, processo n. 761/95, que são partes, CORTUME SANTA CRUZ MUMIC LTDA., e o BANCO ANTONIO DE QUEIROZ S.A., BANQUEIROZ, supra qualificados, foi determinado e é feito por meio desta averbação, o C A N C E L A M E N T O D A C A U Ç Ã O constante do R.6, acima e retro, para que o bem se ache livre e desembaraçado daquele ônus. Os demais detalhes constantes do mandado em apreço ficam fazendo parte integrante desta averbação. O referido é verdade e dou fé.-----
O Oficial: 

R.8-M.13.682, de 28 de Maio de 1.996.

Nos termos da escritura pública de confissão e composição de dívida com garantia real e pessoal, lavrada às folhas 90v. do livro n. 201, nas notas do Primeiro Tabelionato local, WELINGTON MUMIC, industrial, C.I.R.G. n. M. 250.724-SSP-MG., e sua mulher LUIZA MARIA GONÇALVES MUMIC, farmacêutica, C.I.R.G. n. 6.843.195-SSP-SP., brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, posteriormente à vigência da Lei 6.515/77, portadores do CIC. n. 192.132.716-20, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Genaro Joele, n. 277, apto. 301, tendo como intervenientes garantidores e principais pagadores, -

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro Nº 2

Registro Geral

Ficha Nº 03

Matrícula nº 13.682 São Sebastião do Paraíso, 25 de setembro de 1984

Identificação do Imóvel: (continuação da ficha n. 02v.)

os senhores EDILBERTO MUMIC, brasileiro, casado, industrial, portador da C.I.R.G. n. 56.915/Ministério do Exército, CIE. n. 030.508.076-87, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Antonio Campos do Amaral, n. 260, e RODOLPHO MUMIC FILHO, brasileiro, casado, industrial, portador da C.I.R.G. n. M. 1.391.350-SSP-MG., CIE. n. 122.108.036-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Genaro Joele, n. 277, apto 101, se confessaram, em caráter irrevogável e irretratável, devedores à COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-CREDIPAR, - instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de primeiro grau, inscrita no C.G.C.M.F. sob n. 22.760.839/0001-60, com sede social nesta cidade, à Rua Carlos Memic, n. 140, Vila Elza, da importância abaixo, dentro das seguintes condições: 1)= A confissão da dívida tem origem nas operações de crédito realizadas com a credora, no montante de R\$125.546,41, a saber: Nota promissória n. TD 95/526, vencida em 08 de dezembro de 1.995, no valor atualizado até a data da escritura, de R\$105.001,52 e Nota promissória n. NP 96/029, vencida em 16 de fevereiro de 1.996, de R\$23.544,89. 2)= As partes pactuaram que a dívida líquida e certa, confessada e descrita acima, será paga em uma parcela, sendo o valor originário corrigido e acrescido dos juros pactuados, contados da data da escritura, no valor de R\$139.035,79, vencendo em 07 de junho de 1.996. 3)= A taxa dos encargos financeiros a ser praticada pela credora na operação realizada, será pös fixada, tendo como base a taxa praticada pela Credipar, em operações oriundas de empréstimos e desconto de notas promissórias de sua carteira comum, capitalizados pelos mesmos períodos do vencimento retro descrito. 4)= Os devedores e os intervenientes garantidores reconheceram como líquida e certa a dívida decorrente da avença, autorizando a credora a sacar letra de cambio para fins de cobrança de dívida, mediante execução. 5)= A credora poderá exigir o reforço da garantia pactuada abaixo. 6)= Elegeram as partes o foro da comarca desta cidade para as dúvidas relativas ao contrato. G A R A N T I A: Em segurança da quantia confessada e seus encargos, os devedores Wellington Memic e sua mulher Luiza Maria Gonçalves Memic, dão à credora, em HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, sem concorrência de terceiros, o imóvel constante desta matrícula. Os demais detalhes constantes da escritura em apreço ficam fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé.-----

O Oficial:

AV.9-M.13.682, de 11 de janeiro de 2.000.

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro N.º 2 _____

Registro Geral

Nos termos de ofício passado em 14 de dezembro de 1.999, nesta praça, pela credora COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO LTDA., foi autorizado e é feito por meio desta, o CANCELAMENTO da HIPOTECA de PRIMEIRO GRAU constante do registro n. 08, retro. Fica arquivado neste cartório o ofício apresentado. O referido é verdade e dou fé.-----
O Oficial: _____

R.10-M.13.682, de 11 de janeiro de 2000.
Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 99/0000216, emitida em 02 de dezembro de 1.999, WELLINGTON MUMIC e sua mulher LUIZA MARIA GONÇALVES MUMIC, retro qualificados, contrairam um financiamento junto à COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO LTDA., CNPJ-MF. n. 22.760.839/0001-60, com sede nesta cidade, à Rua Carlos Mumic, n. 140, no valor de R\$267.964,35, com vencimento final para 02 de dezembro de 2.019, pagamento nesta praça e deferido para renegociação de dívida originária de crédito rural, conforme a Lei 9.138/95. G A R A N T I A S: Em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, os proprietários retro nomeados e qualificados deram o imóvel constante desta matrícula. Os demais detalhes, condições, termos e cláusulas da cédula, também registrada nesta data, no livro 03, de Registro Auxiliar, sob n. 8.242, ficam fazendo parte integrante deste registro. O referido é verdade e dou fé.
O Oficial: _____

R.11-M.13.682, de 02 de março de 2000.
Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária RECOR 99/0000217, de 02 de dezembro de 1.999, desta praça, RODOLPHO MUMIC FILHO e sua mulher ROSANGELA DRAMIS BARBOSA MUMIC, C.P.F. n. 122.108.036-91, contrairam um financiamento junto à COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO LTDA., um financiamento de R\$248.317,29, com vencimento para 02 de dezembro de 2.019, sob condições constantes da cédula que fica arquivada neste cartório também registrada no livro 03, sob n. 8.255. G A R A N T I A S: Os proprietários Wellington Mumic e sua mulher retro qualificados, deram em garantia, em HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel desta matrícula, no valor de R\$12.000,00. O referido é verdade e dou fé.
O Oficial: _____

AV.12-M.13.682, de 14 de agosto de 2003.
Nos termos de aditivo de re-ratificação à cédula retro registrada sob-

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro Nº 2 _____

Registro Geral

Ficha Nº 04

Matrícula nº 13.682 São Sebastião do Paraíso, 25 de setembro de 1.984

n. 10, as partes ali nomeadas e qualificadas, alteraram termos da mesma, para consignar, doravante, a redução de encargos financeiros e suas condições especiais I, II e III e a alteração de pagamentos de juros, na forma prevista e descrita no próprio aditivo, arquivado neste cartório e que faz parte integrante desta averbação, bem como de sua averbação feita no livro 03, de Registro Auxiliar, às margens do registro n. 8.242. O referido é verdade e dou fé.-----
O Oficial: _____

AV.13-M.13.682, de 14 de agosto de 2003.

Nos termos de aditivo de re-ratificação à cédula retro registrada sob n. 11, as partes ali nomeadas e qualificadas, alteraram termos da mesma, para consignar, doravante, a redução de encargos financeiros e suas condições especiais I, II e III e a alteração de pagamentos de juros, na forma prevista e descrita no próprio aditivo, arquivado neste cartório e que faz parte integrante desta averbação, bem como de sua averbação feita no livro 03, de Registro Auxiliar, às margens do registro n. 8.255. O referido é verdade e dou fé.-----
O Oficial: _____

R.14-M.13.682, de 09 de abril de 2010.

Nos termos de mandado firmado em 16 de março de 2010, devidamente assinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e comarca, Doutor Osvaldo Medeiros Neri, extraído do processo nº 0647.05.059721-8, de execução, movida por **ESTADO DE MINAS GERAIS** contra **CURTUME, SANTA CRUZ MUMIC LTDA., CLÁUDIO MUMIC e WELINGTON MUMIC**, é feito o presente registro para se consignar que a **PARTE IDEAL CORRESPONDENTE a 50%** do imóvel constante desta matrícula, foi objeto de **PENHORA**, com avaliação em R\$135.000,00. O referido é verdade e dou fé.-----
O Oficial: _____

R.15-M.13.682, de 09 de janeiro de 2012.

Nos termos de ofício firmado em 14 de dezembro de 2011, devidamente assinado pelo Escrivão Judicial da 2ª Vara Cível desta cidade e comarca, Flávio Antonio Pimenta de Pádua, extraído do processo nº 0647.04.047070-8, de execução, movida por **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Registro Geral

Ficha Nº 04

Verso

contra CURTUME SANTA CRUZ MUMIC LTDA., é feito o presente registro para se consignar que a PARTE IDEAL CORRESPONDENTE a 50% do imóvel constante desta matrícula, foi objeto de PENHORA, para garantir o valor total da dívida em R\$307.288,90.0 referido é verdade e dou fé. ---

O Oficial: [Assinatura] *

R.16-M.13.682, de 22 de novembro de 2016.

Nos termos de ofício firmado em 17 de outubro de 2016, pela Segunda Vara Cível desta cidade e comarca, devidamente assinado pelo Escrivão Judicial, Flávio Antônio Pimenta de Pádua, extraído do processo nº 0647 08 084702-1, de ação de execução fiscal movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra CURTUME SANTA CRUZ MUMIC e WELINGTON MUMIC, acompanhado de termo de penhora lavrado em 14 de outubro de 2016, devidamente assinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito, Doutor Marcos Antônio Hipólito Rodrigues, é feito o presente registro para consignar que o imóvel constante desta matrícula de propriedade do executado Wellington Mumic foi objeto de P-E-N-H-O-R-A, para garantir o valor da dívida de R\$1.200.797,30, atualizado em janeiro de 2016, e com depósito em nome de Wellington Mumic. O referido é verdade e dou fé. ---

O Oficial: [Assinatura]

R.17-M.13.682, de 16 de junho de 2017.

Nos termos de mandado nº 517/2017 expedido em 31 de maio de 2017, devidamente assinado pela Diretora de Secretária da Vara única da Justiça Federal de Primeiro Grau, desta cidade e comarca, Edilene Aparecida da Sival, extraído do processo nº 2008.38.05.000407-8, de ação movida por UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra CURTUME SANTA CRUZ MUMIC LTDA e outros, acompanhado do auto de avaliação e penhora lavrado em 06 de junho de 2017, é feito o presente registro para consignar o imóvel constante desta matrícula avaliado em R\$125.000,00, foi objeto de P-E-N-H-O-R-A, para garantir o valor da dívida de R\$633.594,56, a ser atualizado em sua data de quitação, e com depósito em nome de

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Livro Nº 2

Registro Geral

Ficha Nº 05

Matricula nº 13.682

São Sebastião do Paraíso, 25 de Setembro de 1984

Wellington Múmic. O referido é verdade e dou fé.-----

O Oficial: _____

R.18-M.13.682, de 08 de agosto de 2022.

Nos termos de certidão expedida e assinada eletronicamente em 13 de junho de 2022, pela Escrivã Judicial em Substituição da 2ª Vara Cível desta cidade e comarca, Marlan Natalia Caetano Elias, extraída do processo nº 0610175-59.2006.8.13.0647, de execução fiscal movida por ESTADO DE MINAS GERAIS contra CORTUME SANTA CRUZ MUMIC LTDA- ME e outros (2), acompanhada de termo de penhora lavrado em 18 de maio de 2022, é feito o presente registro para consignar que o imóvel constante desta matrícula foi objeto de P-E-N-H-O-R-A, para garantir o valor da dívida de R\$381.416,80, com depósito em nome de Wellington Múmic. Certifico ainda que a documentação foi recepcionada através da plataforma digital do site www.corimg.com.br, através da solicitação nº 20220712213196352 em 12 de julho de 2022, às 16:36h. (Recolhimento: Emolumento: R\$0,00, Rescompe.: R\$0,00, T.F.J.: R\$0,00, ISS: R\$0,00, Total: R\$0,00, Código: 4527-8). Protocolo 173505, de 13/07/2022. Selo eletrônico nº: FUQ37256. O referido é verdade e dou fé.-----

O Oficial: _____

R.19-M.13.682, de 08 de agosto de 2023.

Nos termos do termo de retificação de penhora expedido em 17/05/2023, assinado eletronicamente pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, Dr. Osvaldo Medeiros Neri, extraído do processo nº 0816978-40.2007.8.13.0647, de execução de título extrajudicial movido por COOPERATIVA REGIONAL DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE MINEIRO E NORDESTE PAULISTA LTDA - SICOOB NOSSOCREDITO contra RODOLPHO MUMIC FILHO e outros (3), é feito o presente registro para consignar que A PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 50% da meação de Luzia Maria Gonçalves Múmic, foi objeto de P-E-N-H-O-R-A, para garantir o valor da dívida de R\$26.026,12, com depósito em nome de Luzia Maria

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais

Registro Geral

Ficha Nº 05

Verso

Gonçalves Múmic. (Recolhimento: Emolumento: R\$62,27, Recome.: R\$3,74, T.F.J.: R\$20,54, ISS: R\$0,00, Total: R\$86,55, Código: 4527-8). Protocolo nº 178.991, de 18 de julho de 2023. Selo eletrônico nº GYY00132. O referido é verdade e dou fé.-----
A Oficiala interina: Andressa Miranda Santos

AV.20-M.13.682, de 08 de agosto de 2023.

Certifico, na forma do artigo 213 da Lei 6.015/73, que, por engano, constou-se, no registro n. 05, retro, o nome da proprietária como Luzia Maria Gonçalves Múmic, quando na realidade o nome correto é LUIZA MARIA GONÇALVES MUMIC. Certifico, pois, que os termos alterados passam a compor os registros retro, na forma como deveriam sê-lo, inicialmente. (Recolhimento: Emolumentos, Recome, TFJ, ISS, total e código: Isento, 4135-0). Protocolo nº 179.335, de 08 de agosto de 2023. Selo Eletrônico nº GYY00138. O referido é verdade e dou fé.-----
A Oficiala interina: Andressa Miranda Santos

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado eletronicamente pelo
Registro de Imóveis via www.digitl.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital